

10000000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.867 DE 22 DE JULHO DE 1992

"Reclassifica o padrão de vencimentos dos cargos públicos municipais."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter como padrão de vencimento a Referência 12 da Tabela II, da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991, e alterações subsequentes, os seguintes cargos de provimento efetivo, das classes de coordenadores, encarregados e chefes:

I - Chefe da Divisão de Execução de Obras Públicas;

II - Chefe da Divisão de Estradas;

III - Chefe da Divisão de Execução de Vias Públicas;

IV - Chefe da Divisão de Carpintaria;

V - Chefe da Divisão de Tráfego;

VI - Chefe da Divisão de Parques e Jardins;

VII - Chefe da Divisão de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 2º - O cargo de carreira de Operador de Computador, de provimento efetivo, passa a ter como padrão de vencimento a Referência 18 da Tabela I da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991 e alterações subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 22 de julho de 1992.

**DR. CLÁUDIO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**